



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3243, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Expediente
- Diretora do Legislativo -

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3210, de 9 de novembro de 2007 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

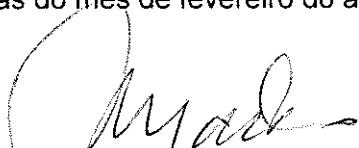
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3210, de 9 de novembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 2º - Os créditos relativos ao exercício de 2007 (dois mil e sete) poderão ser parcelados em até 5 (cinco) parcelas, a critério do devedor, mediante requerimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Para o disposto nesta Lei, não serão considerados os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei”.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE